



## LEI Nº 2.867/2021

**"Orçamento Público - Abertura de Crédito Adicional - Tipo Suplementar - por excesso de arrecadação."**

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º.** O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover abertura de crédito adicional, tipo suplementar, no importe de **R\$ 4.513.200,00 (quatro milhões, quinhentos e treze mil e duzentos reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	DESPE SA	FONT E	VALOR
02.08.10.302.0806.2033.31.90.04	345	102	425.000,00
02.08.10.302.0806.2033.31.90.11	347	102	255.000,00
02.08.10.302.0806.2033.31.90.13	349	102	136.000,00
02.08.10.302.0806.2033.31.90.16	351	102	72.000,00
02.08.10.302.0806.2033.33.90.46	362	102	15.100,00
02.08.10.301.0803.2030.31.90.94	761	102	10.000,00
02.08.10.301.0803.2030.31.90.11	309	102	19.500,00
02.08.10.305.0810.2038.31.90.13	397	102	6.000,00
02.05.12.361.0403.2021.31.90.04	237	118	100.000,00
02.05.12.361.0403.2021.31.90.04	238	119	25.000,00
02.05.12.361.0403.2021.31.90.11	239	118	235.000,00
02.05.12.361.0403.2021.31.90.11	240	119	32.500,00
02.05.12.361.0403.2021.31.90.13	241	118	19.000,00
02.05.12.361.0403.2021.31.90.13	242	119	3.000,00
02.05.12.361.0403.2021.31.90.16	243	118	15.000,00
02.05.12.361.0403.2021.31.90.94	245	118	150.000,00
02.05.12.361.0403.2021.31.91.13	247	118	22.000,00
02.05.12.361.0403.2021.31.91.13	248	119	15.000,00
02.05.12.365.0402.2088.31.90.11	261	119	45.500,00
02.05.12.365.0402.2088.31.90.13	262	118	5.000,00
02.05.12.365.0402.2088.31.90.16	264	118	5.000,00
02.05.12.365.0402.2020.33.90.46	233	119	3.000,00
02.05.12.365.0402.2020.31.90.11	218	119	5.000,00

EDSON DE SOUZA VILELA  
ARQUITETO URBANISTA - CAU 152099  
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU  
ESTADO DE MINAS GERAIS



02.05.12.365.0402.2020.31.90.04	216	119	7.000,00
02.05.12.365.0402.2020.31.90.11	217	118	1.500,00
02.05.12.365.0402.2020.31.90.94	224	119	6.100,00
02.05.12.365.0402.2020.31.90.94	223	118	15.000,00
02.05.12.361.0403.2021.31.90.94	246	119	10.000,00
02.05.12.365.0402.2088.31.90.94	266	118	15.000,00
02.05.12.365.0402.2088.31.90.04	258	118	15.000,00
02.05.12.361.0403.2021.44.90.51	846	119	900.000,00
02.05.12.365.0402.2088.44.90.52	847	119	200.000,00
02.05.12.365.0402.2088.44.90.51	849	119	300.000,00
02.04.12.361.0403.2021.44.90.52	137	101	600.000,00
02.04.12.361.0403.2021.33.90.32	598	101	490.000,00
02.04.12.365.0402.2020.33.90.32	599	101	130.000,00
02.04.12.365.0402.2088.33.90.32	600	101	55.000,00
02.04.12.367.0403.2087.44.90.52	783	101	50.000,00
02.04.12.365.0402.2020.44.90.52	118	101	100.000,00
<b>TOTAL</b>			R\$ 4.513.200,00

**Art. 2º.** Como fonte de recursos para suportar a abertura autorizada no art. 1º desta lei, utilizar-se-á do excesso de arrecadação apurado, mês a mês, inclusive a tendência, no importe total de **R\$ 4.513.200,00 (quatro milhões, quinhentos e treze mil e duzentos reais)**, conforme projeção de arrecadação do exercício nas fontes de recursos 100, 101, 102, 118 e 119, assim distribuído:

**I** – Fontes 100, 101 e 102: **R\$ 2.363.600,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil e seiscentos reais)**.

**II** – Fontes 118 e 119: **R\$ 2.149.600,00 (dois milhões, cento e quarenta e nove mil e seiscentos reais)**.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 25 de novembro de 2021.

**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**